



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.914 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

CRIA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – DOCMI-E – COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Itaguaí, DOCMI-e, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo do Município de Itaguaí.

Art. 2º O DOCMI-e será publicado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itaguaí, e poderá ser consultado por qualquer interessado, em qualquer equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

Art. 3º O DOCMI-e será disponibilizado ordinariamente uma vez por semana, exceto quando, mediante divulgação, não houver expediente.

§1º A Câmara Municipal de Itaguaí poderá realizar publicação de edição extraordinária do DOCMI-e por determinação do Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí.

§2º A data constante no DOCMI-e corresponderá à data de sua disponibilização.

§3º Na data de disponibilização no DOCMI-e a edição será afixada na Sede da Câmara.

§4º A confecção do DOCMI-e será produzido pelo setor de Comunicação, com a supervisão do setor de Assuntos Legislativos quanto a publicação de todos os atos oficiais.

Art. 4º O DOCMI-e será assinado digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.



§1º É de competência do Presidente da Câmara Municipal a assinatura do DOCMI-e.

§2º Mediante ato específico, poderão ser designados servidores que, por delegação, assinem digitalmente o DOCMI-e.

Art. 5º O DOCMI-e comportará as divisões Legislativa e Administrativa.

§1º A divisão legislativa comportará o registro das Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, de Emendas à Lei Orgânica e demais documentos pertinentes a atividade legislativa;

§2º Integram a divisão administrativa as publicações de informes, avisos de licitação, convites, convocações, ordens de serviço, extratos de edital, comunicados, portarias e outras matérias que, por força legal ou determinação da Presidência, devam receber ampla publicidade.

Art. 6º Eventuais retificações de documentos publicados no DOCMI-e deverão constar em nova publicação contendo referencia ao documento retificado e a edição da sua publicação.

Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação é do que o produziu.

Art. 8º Na ocorrência de problemas técnicos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior que impossibilitem a divulgação do DOCMI-e, assim que normalizada a situação, será publicada edição extraordinária que trará a totalidade das matérias não publicadas.

Art. 9º As publicações no DOCMI-e serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, protegidas por sistemas de segurança de acesso e armazenadas em meio que garanta a preservação e a integridade dos dados.

Parágrafo único. Eventuais omissões serão resolvidas pelo Presidente da Câmara.

Art. 10. À Câmara Municipal de Itaguaí reservam-se os direitos autorais e de publicação do DOCG-e, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 11. As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 29 de janeiro de 2021.

HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO
PRESIDENTE

Autoria: Mesa Diretora